



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 001/2022 **VISEU – PARÁ, 10 DE JANEIRO DE 2022.**

PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 001\2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

REQUERENTE: Comissão de Justiça Legislação e Comissão de Orçamento e Finanças, e Redação Final - CÂMARA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001/2022, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU/PÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva em seu teor há urgência da necessidade, considerando a existência de planejamento orçamentário da Administração Pública para que o pagamento do incentivo Pecuniário aos Profissionais da Educação Básica seja realizado ainda no mês de Janeiro.

Em sua justificativa o autor da proposição ressalta, neste contexto, que o objetivo do presente projeto de lei Quanto ao conteúdo do projeto, ele atende ao princípio constitucional, pois o objetivo deste programa é firmar um pacto com a sociedade civil e em especial com os profissionais da rede pública municipal de ensino, com o intuito de promover o fomento da retomada das atividades escolares no ano de 2022, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

dirimir os danos decorrentes da suspensão das aulas presenciais ao decorrer dos anos de 2020 e 2021, em virtude da pandemia pela covid -19.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo de acordo com artigo 26, caput da Lei nº 14.113/2020. Deve-se considerar que no exercício financeiro de 2021, a administração pública municipal alcançou o percentual de aplicação dos recursos anuais totais do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica superior ao percentual mínimo obrigatório de 70 %. (Setenta Por Cento)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, do Poder Executivo Municipal, estas Comissão de Justiça e Legislação e a Comissão de Orçamento e Finanças, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, Assim, Encontra - se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Assim, o PARECER das Comissões de Justiça e Legislação e Orçamento e Finanças é pela aprovação deste projeto de lei em sua íntegra pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

É o parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
PRESIDENTE

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
RELATOR

Rua Major Olímpio, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 68.620-000 Viseu – Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO

JOSÉ SOUSA NOBRE
SUPLENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SANDRO LIMÃO RAMOS
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
RELATOR

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

CARLOS RENAN VIEIRA FURTADO
SUPLENTE